



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO Nº 066/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401737/2020.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS EM CIRURGIA GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pela Secretária de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ: 20.921.343/0002-87, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, sala 1407, Bairro: Ribeirão Preto, CEP: 78.040-400 – Cuiabá/MT, telefone: (41) 3082-3725, e-mail: contato@proativo.med.br, neste ato representado por **SANDRO CRISTIANO KOWALSKI**, portador da Cédula de Identidade 6.240.106-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 025.811.869-50, denominada **CONTRATADA**.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 401737/2020, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020**, do qual serão partes integrantes o 4º Retificação do Termo de Referência nº 133/GBSAGH/SES/MT/2020, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços médicos, por meio de profissionais tecnicamente qualificados em Cirurgia Geral para atender a Secretaria de Estado de Saúde no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa*”.

Página 1 de 23





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 138/2020**, realizado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir, e os Lotes de forma separadas:

LOTE ÚNICO - Serviços médicos em **Cirurgia Geral** para atender ao Hospital Estadual Santa Casa

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID PROFISSIONAIS	UNID DE MEDIDA	QTD 180 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	PLANTÕES SOBREAVISO DIURNOS. ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	Plantão	360	R\$ 1.200,00	R\$ 432.000,00
2	PLANTÕES SOBREAVISO NOTURNOS. ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	02	Plantão	360	R\$ 700,00	R\$ 252.000,00
3	VISITADOR/DIARISTA MATUTINO. ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL. 06 HIS.	02	DIÁRIA	360	R\$ 499,00	R\$ 179.640,00
4	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRÉ- AGENDADO PELA UNIDADE HOSPITALAR. ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL. COM NO MÍNIMO 180 PROCEDIMENTO/MÊS. CONFORME TABELA SIGTAP.	02	Procedimento	1080		R\$ 540.000,00
5	ATENDIMENTO AMBULATORIAL. ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL. 04 HS. DE SEGUNDA A SEXTA, COM NO MÍNIMO DE 540 CONSULTAS/MÊS.	-	Consulta	3.240	R\$ 10,00	R\$ 32.400,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONFORME TABELA SIGTAP.				
----------------------------	--	--	--	--

Item 4: Procedimentos conforme tabela SIGTAP (Grupo 04 – Subgrupos 07, 09 e 16, e outros que se enquadrem na especialidade), retirados da tabela SIGTAP disponível em <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>. A quantidade de procedimentos tem como referência os registros do SISREG para o estado de Mato Grosso (Sistema Nacional de Regulação), de acordo com a demanda reprimida e o valor da remuneração de cada procedimento será realizado com base na tabela SIGTAP.

Item 5: Código SIGTAP 03.01.01.007-2.

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.436.040,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e quarenta reais).**

Item 01 – Plantões sobreaviso diurnos, 12hs (07:00h às 19:00h), todos os dias da semana, para realização de procedimentos em **cirurgia geral** de urgência e emergência e pré-agendadas pela unidade hospitalar, atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, avaliações, pareceres e assistência aos pacientes internados em ambiente hospitalar. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Geral com Título de Especialista em Cirurgia Geral e/ou Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

Item 02: Plantões sobreaviso noturnos, 12hs (19:00h às 07:00h), todos os dias da semana, para realização de procedimentos em **cirurgia geral** de urgência e emergência e pré-agendadas pela unidade hospitalar, atendimento aos pacientes internados e egressos do Hospital, avaliações, pareceres e assistência aos pacientes internados em ambiente hospitalar. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Geral com Título de Especialista em Cirurgia Geral e/ou Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

Item 03: Visitador/Diarista presencial matutino 06h (das 07:00 h às 13:00h), todos os dias da semana, para visita aos pacientes internados na enfermaria, verificação de intercorrências, solicitação e avaliação dos exames disponíveis, prescrição diária, alta hospitalar, pedidos de pareceres, planejamento terapêutico e zelar pela boa interação médico-paciente-familiar. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Geral com Título de Especialista em Cirurgia Geral e/ou Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente.

Item 04: Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, de segunda a sábado das 07h às 19h e das 19h às 07h, e aos domingos das 07 às 12h, 180 procedimentos por mês, na especialidade de Cirurgia Geral. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Geral com Título de Especialista em Cirurgia Geral e/ou Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP, referente aos serviços profissionais.

Item 05: Atendimento ambulatorial, 04 horas por dia, das 07h às 11h, para atendimento aos pacientes ambulatoriais conforme demanda e agendamento da unidade hospitalar, 540 consultas por mês. O Profissional deve ser médico em Cirurgia Geral com Título de Especialista em Cirurgia Geral e/ou Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pelo MEC, estar registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente. Valor Tabela SIGTAP, referente serviço ambulatorial.

3.2 EXIGENCIAS:

3.2.1 Os serviços, objeto do Termo de Referência consistem na prestação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.2.2 Os procedimentos cirúrgicos e atendimentos ambulatoriais a serem contratados enquadram-se no rol da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (Consultas médicas especializadas - e Procedimentos Cirúrgicos - Grupo 04, subgrupo que se enquadram na especialidade), tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP, referentes aos serviços ambulatoriais e serviços profissionais indicados na tabela.

3.2.2.1 Para os procedimentos cirúrgicos será realizada uma reserva orçamentária no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para ser executada durante o período de vigência do contrato, sendo preferencialmente executado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por mês.

3.2.2.2 Cada consulta ambulatorial realizada será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

3.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência

3.2.4 Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina e titulação em cirurgia geral com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) para o cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE conforme estabelecido neste termo de referência.

3.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

3.2.6 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

3.2.7 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

3.2.8 A primeira escala mensal dos profissionais da CONTRATADA deverá ser apresentada a Direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

3.2.9 Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

3.2.10 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos cirúrgicos na unidade hospitalar constante no **Anexo I**, no qual constam os valores que serão pagos por procedimento, de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos (SIGTAP), referentes aos serviços profissionais, não se eximindo da realização de outros necessários, conforme demanda definida pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR.

3.2.10.1 As demandas por procedimentos cirúrgicos solicitados à CONTRATADA que não estiverem previstos no Anexo I poderão ser realizados desde que constem no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos (SIGTAP), uma vez que os valores pagos serão correspondentes ao previsto nesta tabela, referentes aos serviços profissionais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.2.11 A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

3.2.11.1 Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

3.2.11.2 A CONTRATADA deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme **anexo IV**.

3.2.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital, para atender e sanar qualquer irregularidade.

3.2.13 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

3.2.14 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual (Anexos II e III).

3.2.15 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

3.2.16 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

3.2.17 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$\frac{[\text{somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos}]}{[\text{somatório dos pacientes atendidos no período}]}$	≤ 60 minutos
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	$\frac{[\text{somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico}]}{[\text{somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período}]}$	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobrecaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	$\frac{[\text{somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados}]}{[\text{somatório dos chamados realizados}]}$	< 60 minutos

3.2.18 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.2.19 Os parâmetros estabelecidos no item **6.2.17**. Poderão ser ajustados trimestralmente pela CONTRATANTE, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo início em **23/03/2021** e término em **19/09/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

4.2 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização a critério da Administração Pública.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO

5.1 A empresa vencedora ficará obrigada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência

5.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.4 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

UNIDADE	ENDEREÇO
5.5 Hospital Estadual Santa Casa	5.6 Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá – MT

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência

6.3 Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

6.4 A CONTRATADA deverá efetuar execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.5 Cumprir com a CONTRATANTE todas as obrigações constantes das Leis nº 8666/1993 e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.6 A CONTRATADA deverá realizar os serviços descritos nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa.

6.7 Deverá garantir todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficientes em todo o horário de funcionamento, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.

6.8 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela CONTRATADA, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71.

6.9 A CONTRATADA, para prestar os serviços descritos neste Termo de Referência, deverá disponibilizar profissionais conforme especialidade médica requerida no lote.

6.10 Manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado;

6.11 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

6.12 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, **sem ônus** ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

6.12.1 As substituições de profissionais deverão ocorrer em no máximo 01 (uma) hora, estendendo ao médico plantonista do período anterior ou ao coordenador da equipe para cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala de plantões no referido período.

6.12.2 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastados de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA num prazo de até 2 (dois) dias.

6.12.3 As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que houver substituição de profissionais, devendo ser entregues à direção da unidade antes do início do serviço destes profissionais.

6.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido no Hospital Estadual Santa Casa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

6.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.18 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à contratada o valor correspondente.

6.19 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6.20 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.21 A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.22 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.22.1 As ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.23 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

6.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

6.25 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.26 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.27 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, todas as informações e documentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos referentes às contratações de equipe médica.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.28 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

6.29 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste termo de referência.

6.30 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.31 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.32 A falta da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.33 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessário para recebimento de correspondência;

6.34 Obriga-se à CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato ao imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.35 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência;

6.35.1 Mensalmente, deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários e profissional com respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina que fará os plantões. O prazo para protocolo será até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

6.35.2 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

6.35.3 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

6.35.4 As alterações na escala de plantão que não forem em decorrência das situações descritas no **item 8.12** deverão ser informadas a Direção Geral e ao Diretor Técnico da unidade hospitalar com antecedência de no máximo 02 (dois) dias, devendo os profissionais constarem no CNES da CONTRATADA para evitar inconformidades, impedimentos ou glosas no faturamento hospitalar.

6.35.4.1 A CONTRATADA deverá enviar a escala atualizada para direção da unidade no prazo estipulado no **item 8.35.4**.

6.35.4.2 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.36 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.37 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.38 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços relacionados nas escalas de serviços médicos e de todas as demais categorias profissionais para que não haja inconsistência no faturamento do hospitalar.

6.38.1 A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível com os dados e informações da CONTRATADA junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

6.38.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), as inclusões e exclusões dos médicos da CONTRATADA e outras categorias profissionais.

6.38.3 É obrigação da CONTRATADA realizar e manter o devido cadastro atualizado de todos os profissionais no CNES, garantir que todos os prontuários de sua competência ou sobre sua égide sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais da CONTRATADA.

6.38.4 A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível para lançamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devendo a CONTRATADA manter o cadastro atualizado.

6.39 A CONTRATADA deverá registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

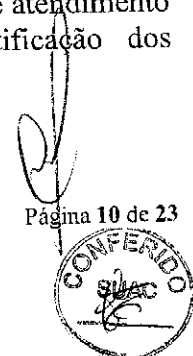
6.40 CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente.

6.41 As falhas no preenchimento completo dos prontuários dos pacientes deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.42 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

6.43 Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a CONTRATANTE realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada.

6.44 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.45 A empresa deverá ainda, utilizar o sistema informático de gestão do Hospital Estadual Santa Casa, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.

6.45.1 A CONTRATADA deverá integrar ao sistema informatizado de gestão do Hospital Estadual Santa Casa, no máximo em 24 (horas) que antecederão o início dos atendimentos no Hospital.

6.45.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da CONTRATADA com o sistema informatizado de gestão hospitalar da CONTRATANTE.

6.46 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo Hospital Estadual Santa Casa sem custos adicionais.

6.47 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

6.48 A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico), ficando responsável pela manutenção preventiva e corretiva desses itens, sem que qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.49 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.50 É proibida a utilização no corpo técnico de especialistas em formação como estagiários em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

6.51 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

6.52 É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

6.53 Racionalização/ economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro da unidade Hospital Estadual Santa Casa.

6.54 Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela CONTRATANTE, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.55 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.56 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.57 Garantir os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar diariamente, conforme as diretrizes e orientações da CONTRATANTE.

6.57.1 Os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverá atender a legislação vigente sobre o tema.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.57.2 Os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal apresentada pela Contratada à unidade hospitalar.

6.57.3 A CONTRATADA deverá apresentar também, junto com relatório de faturamento, uma declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais por ela disponibilizados para a unidade hospitalar.

6.58 A CONTRATADA deverá executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.

6.59 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.60 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.61 Deverá elaborar organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo de Referência, seguindo obrigatoriamente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades;

6.62 Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável;

6.63 Fornece relatórios, caso haja necessidade, conforme a solicitação da Diretoria Técnica do Hospital Estadual Santa Casa;

6.64 Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

6.65 Na hipótese de avarias ou falta de equipamentos os valores serão apurados por setores competentes e descontados do pagamento.

6.66 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação.

6.67 Para os procedimentos que tenham que a necessidade de realizar pré-agendamento, a CONTRATADA deverá protocolar na Direção da Unidade Hospitalar, semanalmente, o MAPA DE CIRURGIAS que serão realizadas na unidade, em conformidade com as diretrizes e autorizações da Direção da unidade hospitalar.

6.68 Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

6.68.1 Caso haja necessidade de atender o paciente com materiais NÃO contemplados na tabela SIGTAP/SUS, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE.

6.68.2 Os custos da utilização de materiais não contemplados pela tabela SIGTAP/SUS sem a prévia autorização da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.69 O conhecimento e cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

6.70 A CONTRATADA deverá implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.

6.71 . A CONTRATADA deverá realizar o serviço conforme a descrição do serviço e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

6.71.1 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

6.72 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

6.73 A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados com Direção da unidade hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

6.74 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

6.75 A CONTRATADA não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

6.76 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.

6.77 Registrar e Apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.

6.78 É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

6.79 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade de terapia intensiva.

6.80 Os profissionais médicos de sobreaviso da CONTRATADA deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.

6.80.1 No período de sobreaviso o médico não deverá realizar procedimentos cirúrgicos ou outros que não possam ser interrompidos, dentro ou fora da unidade contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.80.2 O médico em plantão de sobreaviso não pode exercer nenhuma atividade que o impeça de responder ao chamado prontamente.

6.81 A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, através de relatório de prestação de contas, enviado à Direção da unidade hospitalar juntamente com o relatório de faturamento nos termos do **item 13.1**, o atendimento aos indicadores de qualidade, de acordo com os parâmetros descritos a seguir:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$\frac{\text{[somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos]}}{\text{[somatório dos pacientes atendidos no período]}}$	≤ 60 minutos
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	$\frac{\text{[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]}}{\text{[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]}}$	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	$\frac{\text{[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]}}{\text{[somatório dos chamados realizados]}}$	≤ 60 minutos

6.81.1 Todos os dados originais, que compõe os indicadores descritos no **item 8.81**, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

6.82 As questões não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Referência, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo.

7.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 7.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.9.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.10.** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.11.** Controlar e documentar as ocorrências havidas
- 7.12.** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- 7.13.** Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a efetiva execução dos serviços;
- 7.14.** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.15.** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.16.** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornece ambiente de descanso para os profissionais, incluindo estar e repouso com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.
- 7.17.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.
- 7.18.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 7.19.** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.20. Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;

7.21. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

7.22. Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.23. Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Contrato, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

7.24. A CONTRATANTE deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Contrato.

7.24.1 A CONTRATANTE não encaminhará as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA enquanto houver pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da unidade hospitalar, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da unidade.

7.25. A CONTRATANTE deverá fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela CONTRATADA em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

7.25.1 A CONTRATANTE deverá garantir que as escalas fixadas em local visível estejam atualizadas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

Suplente do Fiscal

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.5. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.4.6. Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.5.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

8.5.6. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.5.7. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.5.8. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 8.5.9.** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 8.5.10.** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.5.11.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.5.12.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 8.5.13.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 8.5.14.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 8.5.15.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 8.6** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- a)** Programa: 0526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b)** Ação: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c)** Natureza da despesa: 3.3.90.39
- d)** Fonte: 134 e 112

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

10.1.1 O relatório de faturamento deve ser elaborado de forma a conter o **detalhamento** das quantidades e valores dos serviços médicos (plantões), procedimentos cirúrgicos e atendimentos ambulatoriais.

10.1.2 A composição dos valores a serem cobrados pela CONTRATADA será feita de acordo com o somatório dos valores de cada plantão, os atendimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos

10.1.2.1 Para os procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA, os valores a serem pagos deverão corresponder ao que está estipulado para os serviços profissionais em cada





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

procedimento conforme tabela SIGTAP, atendendo ao limite orçamentário disponibilizado, nos termos do item 6.2.2.1.

10.1.2.2 Para os atendimentos ambulatoriais realizados pela CONTRATADA, os valores a serem pagos deverão corresponder ao que está estipulado para os serviços ambulatoriais em cada consulta conforme tabela SIGTAP.

10.1.3 Deverão acompanhar o relatório de faturamento: o relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, a declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais e os documentos dos registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar.

10.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.3 A contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros, outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

10.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) - Razão Social e CNPJ;
- b) - Número da Nota Fiscal;
- c) - Data de emissão;
- d) - Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) - Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) - Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- g) - Número do Contrato;
- h) - Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) - Não deverá possuir rasuras.

10.5 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.15 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

14.3. A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

14.4. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

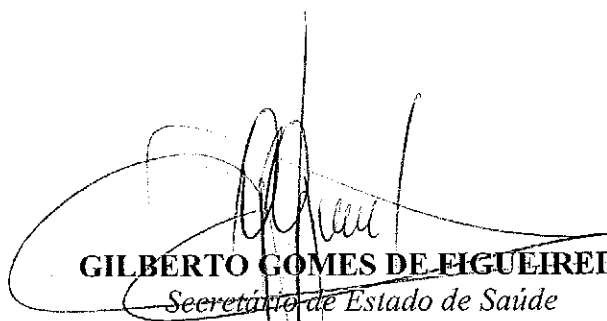
15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

SANDRO CRISTIANO
KOWALSKI:0258118
6950

Assinado de forma digital por
SANDRO CRISTIANO
KOWALSKI:02581186950
Dados: 2021.03.24 20:05:28
-03'00'

SANDRO CRISTIANO KOWALSKI
Pró-Ativo Gestão da Saúde e Clínica Médica Ltda.

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
Matricula: 287019


Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

